

atividades na data de 15/05/2020, tendo em vista a necessidade dos serviços por ela prestados.

Parágrafo Único. Os dias de Licença Prêmio convocados serão gozados em período a ser marcado, de acordo com a disponibilidade da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 14 DE MAIO DE 2020.**

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 14 de maio de 2020.

SERGIO BALDASSO

Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:5B9BD141

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 033-2020 COPREL TELECOM
LTDA**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede para Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, de natureza continuada, na modalidade pós paga, local e longa distância, entregue em protocolo SIP Trunking, DDR com feixe de até 200 ramais, 30 troncos bidirecionais, com meio físico via fibra óptica, disponível 24 horas por dia 7 dias por semana a ser instalado no prédio da Prefeitura.

Vinculado ao Pregão Eletrônico PMI014-2020

Contratada: COPREL TELECOM LTDA

CNPJ: 12.388.471/0001-06

Item: 01

Valor mensal: R\$ 1.990,00

Valor total: R\$ 23.880,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A4D0B7BA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.881/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

Institui o “Outubro Rosa” no Município de Ibirubá.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2020, de 22 de abril de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o “Outubro Rosa” no Município de Ibirubá, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para colaborar na prevenção do câncer de mama e do colo uterino.

Parágrafo único - Fica incluído o “Outubro Rosa” no calendário oficial de eventos do Município de Ibirubá, no mês de outubro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor rosa, alusiva ao tema, durante todo o mês de outubro.

Art. 3º No mês do “Outubro Rosa” poderão ser desenvolvidas ações pelo Poder Público, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção e detecção precoce da doença;

II - veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders, e outros materiais ilustrativos sobre a prevenção ao câncer de mama e colo uterino, contemplando a generalidade do tema;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 14 DE MAIO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:69280AA8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.883/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

Institui a “Semana da Solidariedade” no Município de Ibirubá.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2020, de 27 de abril de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Solidariedade” no Município de Ibirubá.

Parágrafo único. A Semana da Solidariedade será realizada anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º O evento passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º A “Semana da Solidariedade” tem como objetivo fundamental incentivar a prática de ações solidárias através da prestação de serviços gratuitos, doação de alimentação, materiais de higiene, vestuário e mercadorias em geral, voltados para população de baixa renda, bem como eventos educacionais, culturais, artísticos e recreativos para toda comunidade, além de outras ações que estimulem a solidariedade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 14 DE MAIO DE 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.